Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e Altera a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (Lei n.º 2.187/2025), utilizando-se do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Parágrafo único. A abertura dos créditos suplementares de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 167 da Constituição Federal, no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e nos critérios de gestão orçamentária estabelecidos na Consulta TCE/MG n.º 1119928.

Art. 2.º A abertura dos créditos suplementares, fundamentada com a indicação da respectiva fonte e destinação dos recursos, totaliza o montante de R$ 16.120.484,69 (dezesseis milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme detalhado a seguir:

FONTE DE RECURSO	VINCULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO 31/12/2024
551.000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 1.056,64
552.000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 78,99
569.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 248.508,66
571.000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 431.708,22
576.001	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	R$ 8.069,75
600.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 401.581,42
601.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 446.983,79
604.000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 13.346,85
605.000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 327.678,27
621.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.096.462,16
632.000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 4.867.026,04
660.000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 427.765,62
661.000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 19.394,04
665.000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 57.238,65
700.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 200.274,32
700.007	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União/Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública	R$ 8.839,10
701.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.089.318,65
706.000	Transferência Especial da União	R$ 895.638,29
708.000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 890,50
710.000	Transferência Especial dos Estados	R$ 1.166.852,87
715.000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R$ 1.667,97
716.000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R$ 1.620,36
719.000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R$ 328.728,46
720.000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 3.220,73
749.000	Outras vinculações de transferências	R$ 2.565.469,20
750.000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 661,75
752.000	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 339.302,93
755.000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 11.219,73
759.000	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 60.612,48
799.000	Outras Vinculações Legais	R$ 99.268,25
TOTAL:		**R$ 16.120.484,69**

Art. 3.º Os créditos suplementares serão utilizados de acordo com a necessidade de cada fonte de recurso, respeitando-se suas finalidades específicas, a legislação vigente e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4.º Para a execução dos recursos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou incluir fontes de destinação de recursos, desde que mantida a classificação orçamentária prevista na Lei Ordinária n.º 2.187/2025.

Art. 5.º A abertura de créditos suplementares prevista nesta Lei poderá abranger a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, programação de recursos e origem das fontes de financiamento em cada projeto, atividade ou operação especial disciplinada nesta norma.

Art. 6.º A Lei Ordinária n.º 2.151, de 23 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:

> ***Art. 40.*** *O Poder Executivo, abrangendo o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev, poderá, por meio de decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que mantidos o mesmo órgão e a mesma categoria de programação.* ***(NR)***
>
> ***§ 1.º*** *Entende-se por categoria de programação o estabelecido no §4.º do artigo 2.º desta Lei.* ***(NR)***
>
> ***§ 2.º*** *Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos e de elementos de despesa em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas relacionadas ao superávit financeiro.* ***(Acrescentado)***

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal